



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 2091 DE 08 DE MAIO DE 2023

Altera o inciso II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1780, de 06 de junho de 2017 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA,
Excelentíssimo Prefeito Municipal de
Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, em especial aquelas
conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga o
seguinte:

Artigo 1º. O o inciso II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1780, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso II – 130% (cento e trinta) por cento da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

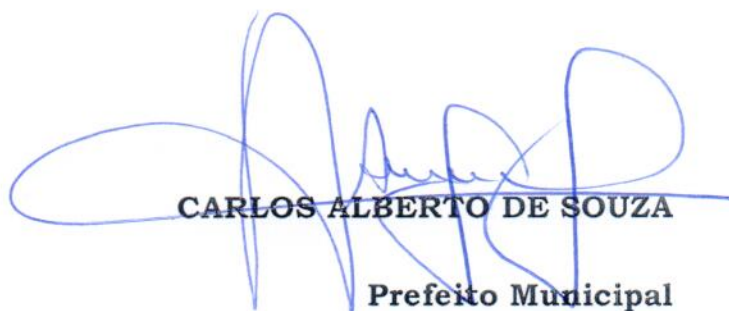


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais condições já criadas pela Lei Municipal nº 1780, de 06 de junho de 2017.

Jambeiro, 08 de maio de 2023.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal